

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 13/2019

Processo: CF-06497/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de

Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

JURAMENTO DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA.

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Curitiba-PR, no período de 12 a 14 de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Não há normativo do Confea que trata sobre juramento dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Instituir um juramento padronizado com os seguintes termos:

"Prometo que, no desempenho da minha profissão, não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, jamais me esquecendo de que trabalho para o bem estar do ser humano;

Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos que destruam ou poluam o meio ambiente, contribuindo para a preservação do equilíbrio ecológico;

Colocarei todo o meu conhecimento científico e técnico a serviço do conforto e desenvolvimento da Humanidade, com relacionamento honesto, ético e justo;

Observarei e respeitarei os postulados éticos e normativos dentro dos princípios, deveres, direitos e condutas vedadas que presidem e regulam as relações dos profissionais entre si e, com os demais cidadãos e entes públicos e privados, em geral;

Assim sendo estarei em paz comigo e com Deus".

Esse juramento será conduzido por Presidente de Crea ou Presidente de Entidade de Classe ou seus respectivos representantes, podendo ser realizado mais de uma vez ao ano, em instalações do Crea, ou não, em locais diversos, coincidindo com a entrega dos registros definitivos.

c) Justificativa:

Entende-se que o juramento pode ser considerado como um dos modos possíveis de destaque e valorização profissional.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 8°, combinado com a alínea "f" do artigo 27 e alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 1966.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

Não há normativo do Confea que trata sobre juramento dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

II - Justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia

Trata-se de matéria nova para o Sistema Confea/Crea.

III - Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea Crea e sociedade

Em razão da significativa presença na mídia dos temas afetos à ética, a edição de normativo sobre o assunto proposto certamente repercutirá positivamente tanto no Sistema Confea/Crea quanto na sociedade.

IV - Fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade

Artigo 8°, combinado com a alínea "f" do artigo 27 e alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 1966.

V - Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não vislumbramos incremento de despesas para implementação da proposta ora apresentada, no tocante aos Creas e ao Confea.

MINUTA DA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº X.XXX DE XX DE XXXX DE 201X.

Institui e regulamenta a condução do juramento dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA — CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando o disposto Artigo 8º e alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto no Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;

Considerando o Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agronômica;

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Considerando o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;

Considerando a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Considerando a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Considerando a Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002; e

Considerando o disposto na Constituição Federal, art. 5°, inciso XIII, que preconiza ser "livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a condução do juramento dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os registros poderão ser entregues aos seus detentores após estes prestarem o juramento profissional.

Parágrafo unico: quando ocorrer a cerimônia de entrega da carteira profissional deverá conter momento de juramento;

Art. 3º O juramento conterá os seguintes termos:

"Prometo que, no desempenho da minha profissão, não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, jamais me esquecendo de que trabalho para o bem estar do ser humano;

Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos que destruam ou poluam o meio ambiente, contribuindo para a preservação do equilíbrio ecológico;

Colocarei todo o meu conhecimento científico e técnico a serviço do conforto e desenvolvimento da Humanidade, com relacionamento honesto, ético e justo;

Observarei e respeitarei os postulados éticos e normativos dentro dos princípios, deveres, direitos e condutas vedadas que presidem e regulam as relações dos profissionais entre si e, com os demais cidadãos e entes públicos e privados, em geral;

Assim sendo estarei em paz comigo e com Deus".

Art. 4º A solenidade de juramento será conduzida por Presidente de Crea e/ou Presidente de Entidade de Classe ou seus respectivos representantes, podendo ser realizado mais de uma vez ao ano, em instalações do Crea, ou não, em locais diversos, coincidindo com a entrega dos registros definitivos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no ano subsequente a sua aprovação.

Brasília, xx de xxxxxx de 201x.

Eng. XXXXXXXXXXXXXX

Pre	010	010	+~
$r_{\rm IC}$	S101		16

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas		X			
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	===	===			COORDENADORA

					,		
Pará	X						
Paraíba	X						
Paraná				X			
Pernambuco		X					
Piauí	X						
Rio de Janeiro	X						
Rio Grande do Norte	X						
Rio Grande do Sul	X						
Rondônia				X			
Roraima	X						
Santa Catarina	X						
São Paulo				X			
Sergipe	X						
Tocantins	X						
TOTAL	20	02		04			
Desempate da Coordenadora							
() APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO							

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto 'abstenção' nem voto 'não'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto 'abstenção' ou voto 'não'.

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas

Coordenadora da CNCE-2019



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0269952** e o código CRC **DAE53EB2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06497/2019

SEI nº 0269952